



EDITAL PNAB - CICLO II
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 001/2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FOMENTO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO, POR MEIO DOS RECURSOS DA LEI FEDERAL 14.399/22, ATRAVÉS DE PRODUTOS ARTÍSTICOS E/OU CULTURAIS, VISANDO A DIFUSÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO.

PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Minduri, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede administrativa na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, CEP 37.447-000, Minduri/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer, doravante denominado **Secretaria**, torna público o presente **Edital de Seleção de Projetos Culturais e Premiação Cultural**, destinado ao fomento, incentivo, valorização, difusão e fortalecimento das manifestações artístico-culturais do município, com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

O presente edital será regido pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e interesse público, observando as disposições da:

- Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;
- Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
- Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no que couber;
- Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
- Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, quando aplicável;
- legislação orçamentária vigente do Município de Minduri;
- Plano de Ação da Política Nacional Aldir Blanc aprovado pelo Ministério da Cultura; e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

O presente certame tem por finalidade selecionar projetos culturais e conceder premiações culturais, promovendo o acesso à cultura, a democratização dos bens culturais, a valorização dos agentes culturais locais, a preservação da memória cultural, a inclusão social, a acessibilidade e o fortalecimento da diversidade das expressões culturais existentes no Município de Minduri.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de fomento e a concessão de premiação cultural a pessoas físicas e pessoas jurídicas, bem como para grupos informais de cultura que sejam residentes ou sediados no Município de Minduri, com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB (Ciclo II), instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

1.2 Os recursos deste edital destinam-se ao fomento e à premiação de projetos culturais que incentivam, valorizam, difundem e fortalecem as manifestações artístico-culturais do município, contribuindo para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura, a geração de oportunidades para agentes culturais locais e a ampliação do acesso da população aos bens, serviços e atividades culturais à luz dos critérios deste certame.

1.3 São objetivos deste edital:

- I. Promover a descentralização das ações e atividades culturais no município;
- II. Ampliar e democratizar o acesso da população aos bens, serviços e manifestações culturais;
- III. incentivar a criação, produção, circulação, difusão e fruição artístico-cultural;
- IV. Fortalecer a cadeia produtiva da cultura e a economia criativa local;
- V. Valorizar artistas, técnicos, produtores, mestres da cultura popular e demais agentes culturais do município;
- VI. Preservar, promover e difundir a memória, as tradições, os saberes e o patrimônio cultural material e imaterial de Minduri;
- VII. Estimular a formação de público e a participação social nas atividades culturais;
- VIII. Promover a diversidade cultural, a inclusão social, a acessibilidade e a valorização das diferentes expressões culturais existentes no município;
- IX. Incentivar ações culturais voltadas à formação, capacitação e qualificação artística e cultural da população.
- X. Incentivar projetos culturais que promovam, valorizem, registrem, pesquisem, difundam ou preservem a história, a memória, os saberes tradicionais, os bens culturais, o patrimônio cultural material e imaterial e a identidade cultural do Município de Minduri.

1.4 Os projetos culturais de fomento e de premiação deverão observar os princípios da democratização do acesso, da diversidade cultural, da inclusão, da acessibilidade, da valorização da cultura local e do interesse público.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente edital é regido pelas disposições legais, regulamentares e normativas aqui registradas, bem como pelas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à sua execução.

2.2 A interpretação e a aplicação deste edital observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, diversidade cultural, acessibilidade, inclusão social e democratização do acesso à cultura.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste edital as pessoas físicas e pessoas jurídicas, bem como para grupos informais de cultura domiciliadas ou sediadas no Município de Minduri há, no mínimo, 12 (doze) meses, mediante comprovação, que atendam às disposições deste instrumento e que, obrigatoriamente:

3.1.1 Comprovem atuação artística, cultural ou técnico-cultural na área pretendida há, no mínimo, 12 (doze) meses;

3.1.2 Apresentem projeto cultural enquadrado em uma das áreas artístico-culturais definidas no Anexo II deste edital, cuja execução seja disponibilizada ao público gratuitamente.

3.2 Os projetos culturais deverão contemplar, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

3.2.1 Promover a formação, qualificação, aperfeiçoamento ou atualização de artistas, agentes culturais, grupos e instituições culturais privadas;

3.2.2 Desenvolver ações de economia criativa e solidária diretamente relacionadas ao segmento cultural local;

3.2.3 Contribuir para a preservação e manutenção das manifestações culturais populares do município;

3.2.4 Valorizar a diversidade cultural e a produção simbólica das comunidades locais, considerando as características e especificidades da população do município;

3.2.5 Incentivar e valorizar a cultura e as artes voltadas à infância e à população idosa;

3.2.6 Ampliar o acesso da população às atividades culturais, promovendo formação e desenvolvimento de público;

3.2.7 Difundir conhecimentos, saberes e expressões culturais tradicionais e populares do município;

- 3.2.8 Promover a circulação, valorização e fruição de bens, produtos e atividades culturais;
- 3.2.9 Desenvolver ações que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- 3.2.10 Promover e valorizar conteúdos artísticos e culturais relacionados às populações negras, indígenas, pessoas classificadas como PCD, quilombolas e LGBTQIAPN+.
- 3.3 Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto cultural neste edital. Caso seja apresentada mais de uma proposta pelo mesmo proponente, todos serão desclassificados.
- 3.4 O proponente deverá apresentar toda a documentação exigida neste edital de forma legível e dentro dos prazos estabelecidos. O descumprimento desta exigência acarretará a reprovação do projeto cultural apresentado.
- 3.5 Os projetos culturais poderão ser executados de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme sua natureza e proposta.
- 3.6 Os projetos deverão demonstrar viabilidade técnica e financeira, por meio de descrição adequada das atividades, orçamento compatível e demais informações necessárias à sua análise, sob pena de reprovação.

4 - DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 Os interessados deverão protocolar seus projetos culturais para análise da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia subsequente à publicação deste edital.
- 4.1.1 Os projetos deverão ser entregues no endereço Avenida Getúlio Vargas, nº 55, Biblioteca Pública Municipal, mediante recibo de protocolo, até a data limite prevista no item 4.1;
- 4.1.2 O recibo de protocolo permanecerá em posse do proponente e servirá como comprovante da entrega da proposta;
- 4.1.3 A data constante no recibo de protocolo será considerada como referência oficial para fins de comprovação da inscrição;
- 4.1.4 O projeto cultural deverá ser composto pelo Formulário de Apresentação de Projeto Cultural desta edição e pela documentação prevista no Anexo IX, observadas as exigências do item 9.2 e sua pertinência;
- 4.1.5 Os projetos deverão ser apresentados em via única, formato A4, digitados, grampeados, com páginas numeradas sequencialmente, rubricadas pelo proponente ou representante legal e assinadas nos campos próprios.
- 4.1.5.1 Os projetos culturais deverão utilizar exclusivamente os formulários disponibilizados como anexos deste edital.
- 4.1.5.2 Toda a documentação deverá ser apresentada de acordo com o item 9.2.

5 - DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção dos projetos culturais será composto pelas seguintes etapas:

5.1.1 *Avaliação*: etapa em que os projetos serão analisados e pontuados pela CAS, conforme os critérios estabelecidos no Anexo IV;

5.1.2 *Classificação*: etapa em que serão considerados classificados os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) pontos;

5.1.3 *Aprovação Final*: etapa em que serão considerados aprovados os projetos classificados que obtiverem as maiores pontuações em suas respectivas áreas, observada a disponibilidade orçamentária e após a análise de eventuais recursos administrativos apresentados.

6 - DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

6.1 Durante o período de avaliação, o acesso aos projetos culturais será restrito aos membros da CAS.

6.2 A CAS poderá convocar o proponente ou integrantes do projeto para prestar esclarecimentos necessários à análise da proposta.

6.3 Serão reprovados os projetos que não atenderem às exigências previstas neste edital.

6.4 Não será permitida a inclusão de novos documentos após a inscrição, exceto quando solicitados pela CAS ou admitidos em recurso administrativo.

6.5 A CAS poderá revisar as pontuações atribuídas, inclusive em decorrência da análise de recursos administrativos, desde que a decisão seja devidamente fundamentada.

6.6 Serão reprovados os projetos enquadrados em área cultural diversa daquela para a qual foram inscritos, conforme definido no Anexo II.

6.7 A avaliação dos projetos será realizada pela CAS com quórum mínimo de maioria simples de seus membros, sendo todas as deliberações registradas em ata.

6.7.1 A CAS terá prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições, para concluir a análise dos projetos e divulgar o resultado preliminar, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

6.7.2 Cada membro da CAS atribuirá pontuação individual aos projetos inscritos, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

6.7.3 A nota final do projeto corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da comissão participantes da avaliação.

6.7.4 A nota final será registrada com até duas casas decimais, aplicando-se o arredondamento matemático convencional.

6.7.5 Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no Anexo IV.

6.8 Caso um proponente aprovado desista formalmente da execução do projeto ou não apresente as condições necessárias para sua realização dentro dos prazos estabelecidos, a CAS poderá convocar o projeto subsequente na ordem de classificação, desde que tenha obtido nota mínima de 65 (sessenta e cinco) pontos.

6.9 A CAS poderá recomendar adequações orçamentárias devidamente fundamentadas, observando a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.

6.10 A análise da compatibilidade dos custos será realizada com base em pesquisas de mercado, tabelas referenciais ou outros meios idôneos de verificação.

6.10.1 Caso o proponente não concorde com as adequações orçamentárias propostas, o respectivo projeto cultural será reprovado, sendo convocado o próximo projeto classificado, observada a ordem de classificação.

6.11 O valor solicitado ao edital não poderá ultrapassar o limite máximo estabelecido para cada área cultural, conforme disposto no Anexo I, com recursos da PNAB Ciclo II.

6.11.1 Caso o valor total do projeto seja superior ao limite estabelecido neste edital, a diferença deverá ser demonstrada no Formulário de Apresentação de Projeto Cultural, indicando as respectivas fontes complementares de financiamento (doação, patrocínio, recursos próprios do proponente).

6.12 A CAS poderá realizar convocações suplementares de projetos classificados, respeitada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, sempre que houver desistência, inabilitação ou impedimento de proponentes aprovados.

7 - DA PUBLICIDADE

7.1 A Secretaria garantirá a ampla divulgação de todas as etapas previstas neste edital, especialmente aquelas relacionadas à seleção dos projetos culturais descritas no item 5, observados os princípios da publicidade e da transparência administrativa.

7.2 Os resultados, comunicados, convocações e demais atos referentes a este edital serão divulgados nos meios oficiais utilizados pelo Município, conforme definido neste instrumento.

8 - DOS DIREITOS AUTORAIS E DO USO DE IMAGEM

8.1 A autoria e os direitos intelectuais dos projetos culturais inscritos permanecem pertencentes aos respectivos proponentes, observada a legislação vigente sobre direitos autorais e propriedade intelectual.

8.1.1 É de inteira responsabilidade do proponente a obtenção de autorizações, licenças, cessões de direitos e demais providências necessárias à elaboração e execução do projeto cultural.

8.1.2 O Município não se responsabiliza por eventuais reivindicações de terceiros relacionadas à autoria, ao uso de imagem, à propriedade intelectual ou a quaisquer outros direitos decorrentes da execução do projeto.

8.2 Ao efetuar sua inscrição neste edital, o proponente autoriza, sem ônus para o Município, a utilização de seu nome ou sua razão social (conforme o caso), imagem, voz, informações do projeto e registros fotográficos, audiovisuais ou sonoros relacionados ao projeto cultural apresentado neste edital, exclusivamente para fins de divulgação institucional, prestação de contas, promoção das políticas públicas de cultura e memória administrativa.

8.2.1 A autorização prevista no item anterior terá validade de até 5 (cinco) anos, contados da publicação do resultado final deste edital.

8.2.2 A utilização das informações e registros mencionados neste item não implicará transferência dos direitos autorais da obra ou do produto cultural desenvolvido.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Toda a documentação exigida neste edital deverá ser apresentada de forma legível, válida, sem rasuras, dentro dos prazos estabelecidos.

9.2 A documentação prevista no Anexo VIII deverá ser apresentada exclusivamente pelos proponentes aprovados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado final, no endereço registrado no preâmbulo deste edital, de 10 horas às 15 horas, com tal documentação grampeada, paginada e rubricada pelo representante do projeto cultural com aprovação final publicada, acondicionada em envelope lacrado aos cuidados da CAS - Comissão de Avaliação e Seleção e com recibo a ser assinado pelo recebedor.

9.3 A não apresentação da documentação exigida, sua apresentação incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital implicará a desclassificação do proponente e a convocação do próximo projeto classificado, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

9.4 A CAS poderá solicitar esclarecimentos ou complementações documentais que não alterem o conteúdo da proposta originalmente apresentada, desde que tais solicitações tenham por finalidade sanar dúvidas ou corrigir falhas formais.

9.5 Os documentos apresentados pelos proponentes passarão a integrar o processo administrativo referente ao presente edital.

10 - DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS E DA PRODUÇÃO DE MEMÓRIA CULTURAL

10.1 A apresentação de contrapartida social é obrigatória somente para os projetos selecionados na modalidade Fomento e facultativa para os projetos contemplados na modalidade Premiação, em razão da legislação federal que rege o presente instrumento.

10.1.1 As contrapartidas deverão estar alinhadas aos princípios da descentralização cultural, democratização do acesso aos bens culturais, formação de público e interesse público;

10.1.2 A qualidade, relevância, alcance e viabilidade da contrapartida proposta poderão ser consideradas como critério de pontuação, conforme estabelecido no Anexo IV.

10.2 As atividades de contrapartida deverão ser realizadas no Município de Minduri, de forma totalmente gratuita e acessível ao público e durante o período de execução do projeto cultural com aprovação final.

10.3 As contrapartidas deverão ser sempre nas mesmas áreas nas quais os projetos culturais forem apresentados, observado o Anexo II.

10.4 A execução da contrapartida deverá ocorrer durante a realização do projeto cultural ou até sua conclusão, mediante articulação com a Secretaria mediante agendamentos conjuntos, sempre que possível.

10.5 A Secretaria poderá, mediante justificativa, solicitar adequações na proposta de contrapartida, desde que não alterem substancialmente os objetivos do projeto cultural aprovado.

10.6 Qualquer alteração posterior da contrapartida aprovada dependerá de autorização prévia da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS.

10.7 A realização da contrapartida deverá ser devidamente comprovada por meio de registros, listas de presença, fotografias, materiais de divulgação, relatórios ou outros documentos compatíveis com a natureza da atividade.

10.8 O não cumprimento da contrapartida aprovada poderá resultar na reprovação da prestação de contas e na aplicação das medidas administrativas previstas neste edital e na legislação vigente.

10.9 Para projetos de artesanato, artes visuais, patrimônio cultural, literatura, pesquisa, publicações e áreas afins, será obrigatória a apresentação de registro fotográfico e memorial descritivo das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados.

10.10 Os registros produzidos passarão a integrar o acervo documental e cultural do Município de Minduri para:

- I. Preservação da memória cultural municipal;
- II. Divulgação institucional das políticas públicas culturais;
- III. Ações educativas, formativas e promocionais;
- IV. Pesquisas e atividades de interesse público.

10.11 A utilização dos registros pelo Município ocorrerá sem finalidade comercial e com a devida identificação dos autores e realizadores.

10.12 A comprovação da realização da contrapartida e a entrega dos registros previstos neste capítulo constituem condição obrigatória para aprovação da prestação de contas e encerramento do projeto cultural.

11 - DAS VEDAÇÕES

11.1 É vedada a apresentação de projetos culturais cuja finalidade principal seja a promoção institucional, doutrinária ou litúrgica de organizações religiosas, ressalvadas as manifestações culturais de matriz religiosa reconhecidas como patrimônio cultural material ou imaterial, ou aquelas que possuam relevante valor histórico, artístico, folclórico ou tradicional para este Município.

11.2 É vedada a contratação de fornecedores, prestadores de serviços ou empresas que possuam, em seu quadro societário ou administrativo:

- I. Membros titulares ou suplentes da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS;
- II. Servidores diretamente envolvidos na gestão deste edital;
- III. Ocupantes de cargos na Secretaria;

IV. Parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos anteriores.

11.3 Os custos apresentados no orçamento deverão ser individualizados e detalhados, sendo vedada a utilização de expressões genéricas como "kit", "pacote", "serviços diversos" ou similares, sem a devida discriminação dos itens que os compõem.

11.4 Não poderão ser custeadas com recursos deste edital despesas:

11.4.1 Que beneficiem direta ou indiretamente membros da CAS, servidores responsáveis pela gestão deste edital ou seus parentes até o terceiro grau;

11.4.2 Destinadas a clubes, associações de servidores públicos ou entidades congêneres;

11.4.3 Relativas a recepções, confraternizações, coquetéis, serviços de buffet ou despesas similares que não estejam diretamente vinculadas à execução da ação cultural;

11.4.4 Relativas à locação de imóveis, equipamentos ou bens pertencentes ao próprio proponente, aos membros da CAS, aos gestores do edital ou aos seus parentes até o terceiro grau.

11.5 É vedada a apresentação de projetos cuja finalidade principal seja beneficiar órgãos públicos, autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

11.6 Os recursos recebidos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades aprovadas no projeto cultural.

11.7 É vedada a utilização dos projetos culturais para promoção pessoal, eleitoral ou partidária, bem como a divulgação de nomes, símbolos, slogans, marcas ou materiais vinculados a partidos políticos, candidatos, pré-candidatos ou detentores de mandato eletivo.

11.8 É vedado o pagamento em duplicidade pela execução da mesma atividade ou função. O acúmulo de funções por um mesmo integrante será permitido desde que devidamente justificado e compatível com a execução do projeto.

12 - DO USO DAS MARCAS INSTITUCIONAIS E DA DIVULGAÇÃO

12.1 Todo material de divulgação produzido com recursos deste edital deverá conter as marcas institucionais obrigatórias definidas pela legislação vigente e pelos manuais de identidade visual aplicáveis, incluindo, quando exigido, as marcas do Governo Federal: da Política da Cultura Viva, do Sistema nacional de Cultura – SNC, do Ministério da Cultura e do Governo Federal; além da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB e do Município de Minduri.

- 12.1.1 As peças de divulgação deverão ser submetidas previamente à análise da Secretaria ou da CAS, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para sua divulgação;
- 12.1.2 Caso sejam identificadas inconformidades, o proponente será notificado para realizar as adequações necessárias antes da divulgação do material;
- 12.1.3 O envio dos materiais para análise deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o endereço de e-mail informado aos proponentes aprovados.
- 12.2 Poderão constar nos produtos culturais as marcas de apoiadores, patrocinadores e parceiros institucionais, desde que sua apresentação não tenha destaque superior ao das marcas obrigatórias previstas neste edital.
- 12.3 A identificação de fornecedores, prestadores de serviço ou apoiadores deverá ocorrer exclusivamente na forma de créditos institucionais, sem caráter promocional ou publicitário.
- 12.3.1 Os créditos deverão ser inseridos de forma discreta e compatível com o padrão visual do produto cultural, sob prévia aprovação da CAS.
- 12.4 Nos produtos culturais de natureza presencial, poderá ser realizada menção verbal às instituições apoiadoras, patrocinadores e órgãos financiadores no início das apresentações.
- 12.5 Nos produtos audiovisuais, as marcas obrigatórias deverão constar na abertura, no encerramento ou nos créditos finais, observadas as orientações dos respectivos manuais de aplicação.
- 12.6 As despesas com comunicação, divulgação, design gráfico, publicidade e mídia paga não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total solicitado ao edital, salvo autorização expressa da CAS mediante justificativa técnica.
- 12.7 A Comissão de Avaliação e Seleção - CAS terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se sobre os materiais submetidos para aprovação.
- 12.8 O conteúdo das peças de divulgação deverá observar as disposições deste edital, sendo vedadas informações falsas, enganosas ou incompatíveis com o projeto aprovado.
- 12.9 Os projetos culturais contemplados exclusivamente na modalidade Premiação ficam dispensados da aplicação das marcas institucionais em produtos já concluídos antes da publicação do resultado deste edital, permanecendo obrigatória sua utilização em materiais de divulgação produzidos posteriormente com referência ao prêmio recebido.

13 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO - CAS

13.1 A Comissão de Avaliação e Seleção - CAS, instituída pelo Decreto nº 3.249/2024, é o órgão responsável pela análise, avaliação e acompanhamento dos projetos culturais inscritos neste edital.

13.2 Compete à CAS:

- 13.2.1 Avaliar os projetos culturais inscritos, observando os critérios estabelecidos neste edital e em seus anexos;
- 13.2.2 Classificar, aprovar ou reprovar os projetos culturais submetidos ao presente certame;
- 13.2.3 Encaminhar à Secretaria os resultados das avaliações para fins de publicação e demais providências administrativas;
- 13.2.4 Analisar a compatibilidade técnica e orçamentária dos projetos apresentados, podendo recomendar adequações devidamente fundamentadas;
- 13.2.5 Acompanhar a execução dos projetos culturais aprovados e solicitar esclarecimentos ou correções quando necessário;
- 13.2.6 Receber, analisar e deliberar sobre recursos administrativos apresentados pelos proponentes;
- 13.2.7 Recomendar a suspensão cautelar da execução de projetos culturais quando houver indícios de irregularidade, descumprimento do edital ou risco ao interesse público, mediante decisão fundamentada;
- 13.2.8 Solicitar informações, documentos complementares ou esclarecimentos aos proponentes sempre que necessário à adequada análise dos projetos;
- 13.2.9 Elaborar relatório final contendo os resultados do processo seletivo e encaminhá-lo à Secretaria;
- 13.2.10 Exercer as demais atribuições previstas neste edital e na legislação aplicável.

13.3 A avaliação dos projetos culturais será realizada de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo IV deste edital.

13.4 A nota final de cada projeto corresponderá à média aritmética simples das pontuações atribuídas pelos membros da CAS participantes da avaliação.

13.5 As notas finais serão registradas com até duas casas decimais, observando-se o arredondamento matemático convencional.

13.6 Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no Anexo IV.

13.7 A relação dos projetos inscritos será publicada pela Prefeitura Municipal de Minduri em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de inscrições.

14 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1 Qualquer interessado poderá apresentar pedido de impugnação deste edital, total ou parcialmente, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de sua publicação.

14.2 O pedido de impugnação deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e assinado, junto à Secretaria, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, durante o horário regular de expediente da Prefeitura Municipal.

14.3 A Secretaria analisará e decidirá sobre o pedido de impugnação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao protocolo.

14.4 O resultado da análise será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município.

14.5 O acolhimento da impugnação poderá resultar na retificação, complementação ou republicação do edital, conforme a extensão da alteração necessária.

14.6 A apresentação de pedido de impugnação não suspende automaticamente os prazos deste edital, salvo decisão expressa da Administração Pública Municipal.

15 - DO PROTAGONISMO, DA DIVERSIDADE E DA INCLUSÃO

15.1 Com o objetivo de promover a diversidade, a inclusão e a participação representativa dos diversos segmentos da sociedade, os projetos culturais poderão receber pontuação adicional nos critérios de avaliação previstos no Anexo IV.

15.2 Serão consideradas, para fins de pontuação, as informações autodeclaradas pelo proponente no Formulário de Apresentação de Projeto Cultural, observadas as disposições deste edital.

15.3 Poderão ser contempladas ações que promovam o protagonismo e a participação de:

- I. Pessoas negras;
- II. Povos indígenas;
- III. Pessoas LGBTQIAPN+;
- IV. Pessoas com PDC.

15.4 A atribuição da pontuação observará exclusivamente os critérios estabelecidos no Anexo IV, respeitando os princípios da igualdade, da inclusão e da valorização da diversidade cultural.

16 - DA ACESSIBILIDADE

16.1 Os projetos culturais deverão prever medidas de acessibilidade compatíveis com sua natureza, porte e público-alvo, observando a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

16.2 As medidas de acessibilidade poderão contemplar, entre outras:

- I. Acessibilidade arquitetônica, garantindo condições adequadas de acesso, circulação e permanência de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida;
- II. Acessibilidade comunicacional, por meio de recursos que possibilitem o acesso ao conteúdo cultural por pessoas com deficiência visual, auditiva, intelectual ou outras necessidades específicas;
- III. Acessibilidade atitudinal, mediante capacitação de equipes, adoção de práticas inclusivas e promoção do atendimento adequado ao público.

16.3 Sempre que pertinente à natureza do projeto, poderão ser adotadas medidas complementares, tais como:

- I. Utilização de tecnologias assistivas;
- II. Disponibilização de intérpretes de Libras;
- III. Audiodescrição;
- IV. Legendagem;
- V. Materiais acessíveis;
- VI. Eliminação de barreiras físicas, comunicacionais ou atitudinais;
- VII. Ações formativas acessíveis às pessoas com deficiência.

16.4 Quando as medidas de acessibilidade previstas não forem aplicáveis à natureza do projeto, o proponente deverá apresentar justificativa fundamentada no Formulário de Apresentação de Projeto Cultural.

16.5 Os projetos contemplados na modalidade Premiação ficam dispensados da obrigatoriedade prevista nos itens 16.1 a 16.4, sem prejuízo da adoção voluntária de ações acessíveis.

17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Caberá recurso administrativo contra as decisões da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da publicação do respectivo resultado ou ato administrativo.

17.2 Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados e assinados pelo interessado, sendo protocolados junto à Secretaria, no endereço indicado neste edital, durante o horário regular de expediente.

17.3 A CAS analisará os recursos interpostos no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de seu protocolo.

17.4 O resultado do julgamento dos recursos será publicado pelos meios oficiais de divulgação do Município.

17.5 Das decisões da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS relativas aos recursos administrativos não caberão novo recurso na esfera administrativa.

18 - DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

18.1 Serão considerados aprovados os projetos culturais que atenderem aos critérios previstos neste edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

18.2 O resultado final será homologado e publicado pela Secretaria.

18.2.1 A publicação do resultado final constituirá o ato oficial de aprovação dos projetos contemplados.

18.3 Após o recebimento dos recursos financeiros, o proponente terá o prazo **até 31.12.26 para realizar integralmente as atividades aprovadas.**

18.3.1 O prazo de execução compreenderá a realização das ações previstas no projeto, a entrega dos produtos culturais, a realização das contrapartidas obrigatórias e a apresentação da prestação de contas, quando exigida.

18.4 Os projetos culturais deverão beneficiar prioritariamente a população do Município de Minduri.

18.4.1 Poderão ser realizadas atividades fora do município quando:

- I. Forem necessárias à capacitação, qualificação ou aperfeiçoamento artístico-cultural dos participantes;
- II. Contribuírem para a promoção, circulação ou divulgação da cultura de Minduri;
- III. Ocorrerem em ambiente virtual ou por meio de plataformas digitais.

18.5 Os bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos deste edital observarão as regras estabelecidas pela legislação aplicável, pelos instrumentos de execução e pelas orientações da Administração Pública Municipal.

18.5.1 Quando houver obrigação de incorporação ou doação ao patrimônio público, esta deverá ocorrer mediante termo específico, observadas as normas patrimoniais vigentes.

18.5.2 A entrega dos bens deverá ocorrer em adequado estado de conservação e acompanhada da respectiva documentação fiscal.

18.5.3 As notas fiscais relativas à aquisição de bens e serviços deverão integrar a documentação de prestação de contas, quando exigida.

18.6 A execução dos projetos culturais ficará sujeita ao acompanhamento e fiscalização da Secretaria e da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, observadas as competências de cada órgão.

19 - DAS READEQUAÇÕES DOS PROJETOS CULTURAIS

19.1 Os projetos culturais aprovados poderão ser readequados durante sua execução, desde que mantidos seus objetivos, sua finalidade cultural e os critérios que fundamentaram sua aprovação.

19.2 O pedido de readequação deverá ser encaminhado à Comissão de Avaliação e Seleção - CAS, mediante solicitação formal e fundamentada, acompanhada da documentação pertinente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da alteração pretendida.

19.3 A CAS analisará o pedido de readequação no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

19.4 Somente poderão ser aprovadas readequações que:

- I. Não descaracterizem o objeto cultural aprovado;
- II. Não comprometam a execução das metas previstas;
- III. Não alterem os critérios que influenciaram a classificação e pontuação do projeto;
- IV. Respeitem os limites financeiros e legais deste edital.

19.5 Alterações realizadas sem autorização prévia da CAS poderão resultar na reprovação da prestação de contas, suspensão do projeto ou aplicação das sanções previstas neste edital.

20 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1 Os recursos destinados a este edital totalizam **R\$ 38.640,00 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta reais)**, observada a distribuição prevista no Anexo I.

20.2 As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na legislação orçamentária vigente do Município de Minduri.

21 - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS PROJETOS

21.1 Os projetos culturais poderão ser financiados integral ou parcialmente pelos recursos disponibilizados neste edital.

21.2 Os proponentes contemplados deverão firmar o instrumento jurídico aplicável previsto neste edital e na legislação vigente (Termo de Execução Cultural - Anexo VII).

21.3 Os projetos contemplados na modalidade Fomento deverão possuir conta bancária específica para movimentação dos recursos recebidos, observadas as exigências legais aplicáveis.

21.4 Os projetos contemplados na modalidade Premiação ficam dispensados da abertura de conta específica, sendo suficiente a apresentação dos dados bancários para recebimento do prêmio.

21.5 Toda movimentação financeira deverá ser realizada por meio que permita sua rastreabilidade e comprovação documental.

21.6 Os rendimentos financeiros eventualmente obtidos deverão observar a legislação aplicável e poderão ser utilizados na execução do projeto, quando permitido e devidamente justificado e aprovado previamente pela CAS.

21.7 Eventuais saldos remanescentes deverão ser devolvidos ao Município, quando exigido pela legislação vigente ou pelo instrumento de execução.

21.8 Os recursos serão transferidos em parcela única ou na forma definida pela Administração Municipal.

21.9 As despesas realizadas deverão estar vinculadas à execução do projeto aprovado e ocorrer dentro de seu período de vigência.

22 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1 A prestação de contas terá como finalidade demonstrar a execução integral do objeto cultural aprovado e o cumprimento das metas previstas.

22.2 A comprovação da execução poderá ocorrer por meio de sindicância promovida pela CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, sempre motivada e agendada tempestivamente entre os proponentes e esta Comissão, de forma ser possível a contestação da existência e fruição do produto cultural aprovado.

22.3 A CAS poderá realizar visitas técnicas, vistorias, diligências ou solicitar documentos complementares sempre que considerar necessário.

22.4 Caso sejam identificadas pendências ou inconsistências, o proponente será notificado para saneamento no prazo estabelecido pela CAS.

22.5 A não comprovação da execução do objeto ou a utilização irregular dos recursos poderá ensejar:

- I. Reprovação da prestação de contas;
- II. Obrigação de restituição dos recursos recebidos;
- III. Aplicação das demais sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

22.6 O proponente deverá manter arquivados os documentos relativos à execução do projeto pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas (extratos, notas,, fiscais, RPAs, etc.).

22.7 Os projetos contemplados na modalidade Premiação ficam dispensados da prestação de contas financeira, sem prejuízo da eventual comprovação das condições exigidas para recebimento da premiação.

23 - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

23.1 O descumprimento das disposições deste edital poderá acarretar a aplicação das seguintes medidas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão da execução do projeto;
- III. Reprovação da prestação de contas;
- IV. Restituição total ou parcial dos recursos recebidos;
- V. Impedimento de participação em futuros editais municipais de cultura pelo prazo previsto na legislação aplicável.

23.2 A aplicação das sanções observará a gravidade da irregularidade constatada, os prejuízos causados ao interesse público e a boa-fé do proponente.

23.3 Sempre que houver indícios de irregularidade, a CAS instaurará procedimento administrativo próprio, assegurando ao interessado o direito de manifestação.

23.4 Concluído o procedimento administrativo, a decisão será encaminhada à Secretaria para adoção das providências cabíveis.

23.5 A restituição de recursos, quando devida, será calculada conforme os critérios previstos na legislação vigente e no respectivo instrumento de execução.

23.6 A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não exclui outras responsabilidades civis, administrativas ou penais eventualmente cabíveis.

24 - DA FORMALIZAÇÃO, ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E REPASSE DOS RECURSOS

24.1 Os proponentes contemplados na modalidade Fomento deverão apresentar o Termo de Execução Cultural (Anexo VII) devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado final.

24.2 O Termo de Execução Cultural constitui o instrumento que formaliza as obrigações do proponente e da Administração Pública Municipal para a execução do projeto aprovado.

24.3 O Termo de Execução Cultural deverá ser protocolado junto à Secretaria, na forma prevista neste edital.

24.4 Após a formalização do Termo de Execução Cultural e o cumprimento das exigências previstas neste edital, os recursos serão transferidos ao proponente em conta bancária específica para a execução do projeto.

24.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o repasse dos recursos ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

24.6 O não atendimento ao prazo previsto no item 24.1 implicará a perda do direito ao recebimento dos recursos, podendo ser convocado o próximo projeto classificado, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A inscrição neste edital implica plena concordância do proponente com todas as disposições nele contidas, bem como com a legislação aplicável.

25.2 Todas as comunicações oficiais referentes ao presente edital serão realizadas por meio das publicações efetuadas nos canais oficiais do Município.

25.3 É responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados durante todas as fases do certame e durante a execução do projeto.

25.4 Considerar-se-á válida a comunicação realizada por meio de publicação oficial quando não for possível localizar o proponente pelos dados por ele fornecidos.

25.5 Este edital e seus anexos serão publicados no portal oficial deste Município.

25.6 Os documentos apresentados pelos proponentes passarão a integrar os respectivos processos administrativos vinculados a este edital.

25.7 Os documentos físicos eventualmente não aproveitados poderão ser descartados após o prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do resultado final, ressalvadas as hipóteses legais de arquivamento obrigatório.

25.8 A participação de adolescentes observará a legislação vigente, especialmente a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e o Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002).

25.8.1 Quando o proponente possuir idade entre 14 (quatorze) e 17 (dezesete) anos incompletos, sua participação ficará condicionada à representação ou assistência legal, conforme previsto na legislação aplicável.

25.9 A Secretaria poderá emitir declaração de conclusão aos proponentes que executarem integralmente seus projetos e tiverem suas prestações de contas aprovadas.

25.10 Cada proponente poderá apresentar apenas um projeto cultural neste edital, observadas as regras de participação previstas neste instrumento.

25.11 Pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento das inscrições, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer.

25.12 Serão reprovados os projetos que promovam conteúdo discriminatório, discurso de ódio, apologia ao crime ou outras práticas vedadas pela legislação brasileira.

25.13 Serão desclassificados os projetos que apresentarem documentação incompleta, informações falsas, ausência de assinaturas obrigatórias ou descumprimento das exigências previstas neste edital.

25.14 Os projetos que possuam classificação indicativa ou restrição etária deverão informar claramente essa condição nos materiais de divulgação e nas ações de acesso ao público.

25.15 É responsabilidade exclusiva do proponente acompanhar as publicações, comunicados, resultados e demais atos relativos a este edital.

25.16 Caso determinada área artística não preencha todas as vagas previstas, os recursos remanescentes poderão ser redistribuídos para outras áreas contempladas neste edital, observada a classificação geral, a nota mínima exigida e a disponibilidade orçamentária.

25.17 O proponente deverá exercer efetiva função artística, cultural ou técnico-cultural no projeto apresentado, não sendo admitida participação exclusivamente administrativa.

25.18 A Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa e observada a legislação vigente, rever atos praticados no âmbito deste edital.

25.19 Integram este edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

- Anexo I – Recursos Financeiros;
- Anexo II - Áreas Artístico-Culturais Contempladas;
- Anexo III – Das Definições para o Edital;
- Anexo IV - Critérios Avaliativos;
- Anexo V - Formulário de Apresentação de Projeto Cultural;
- Anexo VI - Formulário de Pagamento a Autônomo (RPA);
- Anexo VII - Termo de Execução Cultural;
- Anexo VIII - Relação de Documentos Exigidos;

25.20 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer, ouvida a Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, observada a legislação vigente.

POLÍTICA NACIONAL
**ALDIR
BLANC**
DE FOMENTO À CULTURA



25.21 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri - MG, 22 de junho de 2026.

José Bento Junqueira de Andrade Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI

Sandra Helena do Carmo Rodrigues
Secretária Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer